



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 19 de abril de 2.004

OFÍCIO Nº 238 / 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

73104

*Aprovado por unanimidade
Bem, 10 min 203
00-1-1*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 20 / abril / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, dispõe em seu artigo 131, isenção da Taxa de Licença para Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário;

considerando que as Instituições sem fins lucrativos e Entidades Filantrópicas vêm solicitando ao Executivo Municipal, isenção da referida Taxa;

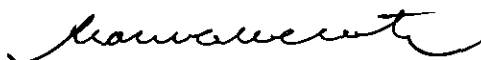
considerando que referidos órgãos vêm prestando relevantes serviços e trabalhos de grande alcance social;

considerando que é dever do Administrador Público socorrer aqueles que procuram sempre cumprir com as suas obrigações tributárias e fiscais,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ACRESCE INCISO AO ARTIGO 131 DA LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, NO TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-20-ABR-2004-16:13-000767-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 7 3 1 0 4

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 131 DA
LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, NO TERMOS QUE
ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica acrescido ao artigo 131 da Lei nº
2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o seguinte inciso:

"ART. 131 -

'VII – as placas indicativas das Instituições sem
fins lucrativos e Entidades Filantrópicas".

ART. 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal